



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 87	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 14/10/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 62/2020 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências.”***

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a APAE, através do repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar de código 28610008 do Ministério da Cidadania/FNAS.

Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

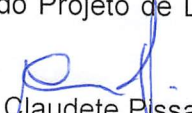
O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso a APAE.

Verifica-se que plano de trabalho apresentado nas fls.04-11, aprovação do plano pelo Executivo através da Ata da Comissão de Seleção 07/20020, fls.81-83, aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº 003/2020, fl.84 critérios previstos na LDO, crédito orçamentário e lei específica.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 62/2020.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121